



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cooperação 31/2025 /RETOMADA

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 31/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NA FORMA
ABAIXO.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, criada pela Lei Estadual nº 20.820/2020, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO, neste ato representado por seu titular **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, doravante denominado **PARTÍCIPE**, e o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro s/n Área Publica - Residencial Solar Central Park - Aparecida de Goiânia, neste ato representado pelo Prefeito **Leandro Vilela Velloso**, brasileiro, casado, CPF XXX.353.001-XX, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, doravante denominado tão somente como **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes as disposições do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como no que couber à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os Partícipes, para implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador – UAT/SINE/GO, com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao mercado de trabalho do município e região, abrangido pela unidade, em cumprimento do disposto nos art. 8º, I e III e art. 9º da Lei nº 13.667/2018 e da Portaria SPPE nº 3/2016, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia.

1.2. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A execução será realizada conforme a descrição contida no anexo **Plano de Trabalho (77106451)**, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no **Plano de Trabalho (77106451)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

3.1. São finalidades da Unidade de Atendimento ao Trabalhador:

I - prestar informações e orientações aos trabalhadores na procura por empregos e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, auxiliando na colocação e recolocação dos trabalhadores nas vagas disponíveis, bem como o seu recrutamento por parte dos empregadores, a fim de promover o encontro de ambos.

II - atuar como mecanismo de intermediação para treinamento, estabelecendo com as entidades afins, públicas e privadas, ações cooperativas para implementação de projetos que visem à adequação de mão de obra à diversificação da demanda do mercado de trabalho da região;

III - desenvolver ações específicas voltadas para a promoção do trabalhador subempregado e desempregado, diretamente ou por meio de trabalho conjunto com órgãos e/ou instituições locais;

IV - oferecer atendimento ao Empregado/Empregador, informações sobre o Programa “Mais Emprego”, com intermediação de mão de obra, matrícula nos cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs e cadastro para linha de crédito específica operacionalizada pela Goiás fomento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1. Em decorrência do presente ajuste, os Partícipes assumem os seguintes compromissos:

4.1.1. A RETOMADA se obriga a:

I - Orientar, técnica e administrativamente, o desenvolvimento do trabalho dos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, supervisionando-o em todas as fases;

II - Promover o treinamento dos recursos humanos cedidos pelo MUNICÍPIO, para desempenho de funções junto aos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO;

III - Participar do processo de divulgação dos serviços prestados pelos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida pelos Partícipes;

IV - Disponibilizar equipamentos e materiais permanentes, necessários à instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, de acordo com suas possibilidades;

V - Fornecer veículo, por meio de Termo de Cessão de Uso, quando houver disponibilidade, para o desenvolvimento das ações integradas de atendimento ao trabalhador, especialmente na captação de vagas de trabalho;

VI - Fornecer aos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, quando disponível, material de consumo, bem como instrumentos operacionais padronizados, necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VII - Instalar o circuito de transmissão de dados e responsabilizar-se pelo pagamento de suas contas;

VIII - Providenciar modelo da placa de identificação do Posto de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE/GO, conforme orientações do projeto de identificação visual do Ministério da Economia. A identificação do Governo Federal, do Ministério da Economia, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE, devem receber o mesmo destaque dado à Secretaria de Estado da Retomada e do MUNICÍPIO;

IX - Avaliar, sistematicamente o desempenho dos Postos de Atendimento ao Trabalhador- UAT/SINE/GO, propondo medidas para sua adequação às demandas requeridas;

X - Executar as diretrizes básicas necessárias ao objeto aqui acordado, podendo, para tanto, promover outras parcerias com escolas, empresas, universidades, entidades de classe e da sociedade civil organizada, organismos internacionais, ou outras instituições com atividades correlatas;

XI - Supervisionar trimestralmente, através da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho - SINE/GO, a operacionalização das atividades do Sistema, desenvolvidas nos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, por meio de funcionário especialmente indicado para tanto, o qual terá amplos

poderes para convocar reuniões, realizar entrevistas, mantendo contatos formais e/ou informais, enfim, praticar todos os atos necessários ao estrito cumprimento de sua delegação, devendo o mesmo apresentar relatórios circunstanciados desta supervisão;

XII - Promover, quando assegurado o repasse de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a manutenção necessária dos bens móveis disponibilizados para o uso dos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO;

XIII - Disponibilizar, quando possível, servidores do quadro do Estado, para desenvolver as ações do SINE junto aos Postos;

XIV - Realizar sempre que necessário treinamento para atualização de conhecimentos e novas técnicas de atendimento, o qual será ministrado na UAT/SINE/Setor Central/Goiânia-Go ou em outro local determinado por técnicos da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho ou profissionais especializados designados pelo SINE.

4.1.2. O MUNICÍPIO se obriga a:

I - Providenciar o espaço físico necessário – área total (mínima) 60m², para instalação e funcionamento da UAT/SINE/GO, que deverá ser composto no mínimo de 01 (uma) sala de espera/recepção, 01 (uma) sala para atendimento com no mínimo 03 (três) guichês, 01 (uma) sala reservada para chefia, 01 (uma) copa e banheiros individualizados (masculino/feminino) e acessibilidade, de acordo com o padrão definido no Manual de Gestão para os Postos do SINE, disponibilizado pelo Ministério da Economia;

II - Disponibilizar, a suas expensas, no mínimo 3 (três) servidores para exercer as atividades desenvolvidas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, cujo perfil apresente os seguintes requisitos: ensino médio completo, dinamismo, conhecimentos na área de informática e noções sobre mercado de trabalho, via ofício endereçado à RETOMADA;

III - Providenciar permanente serviço de vigilância do imóvel onde funcionar o Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, quer diretamente, por meio de servidores de seu próprio quadro, quer indiretamente, por empresa especializada;

IV - Não transferir ou remanejar servidores de que trata o no 3.1.2, II, por período inferior a 01 (um) ano e sem prévia e expressa concordância da RETOMADA, salvo nos casos de inaptidão com iminente prejuízo às atividades colimadas ou de relevante motivo de interesse público, devido e previamente justificada;

V - Disponibilizar equipamentos e materiais permanentes necessários à instalação e perfeito funcionamento da UAT/SINE/GO, quando da impossibilidade da RETOMADA;

VI - Fornecer material de consumo necessário à operacionalização do Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, quando da impossibilidade da RETOMADA, exceto quanto aos instrumentos operacionais padronizados;

VII - Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços prestados pelos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, esclarecendo tratar-se de trabalho conjunto desenvolvido pelos Partícipes, seguindo sempre o padrão indicado pela RETOMADA, observando os critérios impostos pelo § 1º, do Art. 37, da Constituição Federal;

VIII - Responsabilizar-se pela manutenção dos Postos de Atendimento ao Trabalhador -SINE/GO, no que tange às despesas com serviço de reprografia e impressão (xerox), postagem de documentos, consumo de água tratada, energia elétrica, serviço telefônico, IPTU e outras taxas/tarifas incidentes sobre o imóvel, bem como outros serviços originados com a consecução do objeto;

IX - Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais permanentes, inclusive veículo, caso seja disponibilizados pela RETOMADA, mantidos sob sua guarda, os quais não poderão ser emprestados, cedidos a qualquer título ou doados a terceiros, ficando inteiramente responsável por qualquer dano ou extravio deles, colocando-os à disposição sempre que previamente solicitados;

X - Assumir os respectivos ônus, inclusive aqueles originados com a reposição, sempre que houver prejuízo, perda, roubo ou dano aos bens referidos no item anterior;

XI - Encaminhar, previamente à RETOMADA, a relação dos servidores que deverão ser qualificados e/ou requalificados, para atendimento no Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, a fim de que sejam inscritos no Ministério da Economia;

XII - Responsabilizar-se pelas despesas referentes à passagem, hospedagem e alimentação, proveniente de treinamento ou capacitação de servidores;

XIII - Levar ao conhecimento da RETOMADA os projetos idealizados com o fim de aperfeiçoar os objetivos do Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, para se for o caso, posterior aprovação;

XIV - Assumir o litisconsórcio passivo de interpelações judiciais ou extrajudiciais, imputadas à RETOMADA, provenientes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, arcando, proporcionalmente, com os respectivos ônus e, se for o caso, com indenizações, sempre que houver prejuízos ou danos comprovados a terceiros diretamente envolvidos, com atribuída obrigação pelo Órgão Competente;

XV - Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de bens, pertences ou qualquer outro objeto sob sua guarda, de propriedade ou interesse da RETOMADA;

XVI - Prestar, sem restrição, apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste;

XVII - Caso haja disponibilização de veículo pela RETOMADA ao MUNICÍPIO, este obrigar-se-á pelo pagamento de multas decorrentes de infrações cometidas pelo (s) condutor (es) do veículo disponibilizado por meio de Termo de Cessão de Uso, datado e assinado por ambas as partes, que fará parte integrante deste instrumento, seja por atos praticados na direção dos mesmos, seja por infração referente à *prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo* na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, assim como, arcar com as despesas referentes a pagamento de licenciamento e seguro obrigatório do referido veículo, sendo de sua inteira responsabilidade a não interposição de recursos ao órgão competente.

XVIII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível e manutenção geral do veículo, quando disponibilizado pela RETOMADA;

XIX - Responsabilizar-se a utilizar o veículo, quando disponibilizado pela RETOMADA, exclusivamente para serviços adstritos ao cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica.

4.2. Para fins do disposto no 3.1.2, II, sobre o número de servidores a ser cedido, 50% (cinquenta por cento) deve fazer parte do quadro efetivo da Administração municipal e obedecerá ao quantitativo definido no Projeto de padronização dos Postos de Atendimento ao Trabalhador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR – UAT/SINE

5.1. São obrigações da Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE:

I - Atuar nas áreas de Intermediação de Mão de Obra (Inscrição, Captação de Vagas, encaminhamento/colocação), Seguro Desemprego (Habilitação), programa Mais Empregos e orientações sobre Emissão de CTPS/DIGITAL;

II - Apresentar, mensalmente à RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, e a Prefeitura Municipal, relatórios sobre os resultados das atividades executadas e dos serviços prestados, dentro dos prazos abaixo discriminados:

- a) Intermediação de Mão de obra — extraído do BGIMO no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Seguro Desemprego — até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, ou no primeiro dia útil imediatamente após, quando coincidir com fim de semana ou feriados nacionais;
- c) Emissão de CTPS — no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

III - Solicitar por escrito a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, quando necessário, o material de consumo necessário ao desempenho de suas atividades;

IV - Comunicar, imediatamente, a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, por escrito, a ocorrência de fato que afronte as regras descritas neste Termo de Cooperação, a fim de que seja, adotadas as providências cabíveis ao caso, tal como rescisão, sob pena de co-responsabilidade;

V - Responsabilizar-se pela perfeita distribuição dos servidores que compõem a equipe técnica/operacional envolvida na execução do objeto do presente instrumento;

VII - Apresentar, semestralmente, a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, relação dos servidores que estejam envolvidos diretamente em suas atividades, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, cargo, função, salário mensal percebido, situação funcional e órgão pagador;

VIII - Produzir e/ou complementar informações sobre a estrutura e organização do mercado de trabalho local, implicando em levantamentos e análises, principalmente para subsidiar sua própria operacionalização.

5.2. A comprovação da Intermediação de Mão de Obra de trabalhadores colocados dar-se-á mediante certificado de atestado dos empregadores contidos nas “Cartas de Encaminhamento”, as quais deverão ser mantidas em arquivos organizados pela UAT/SINE/GO e disponíveis para verificação da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho /SER.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CHEFIA DA UAT

6.1. A escolha da chefia do Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO será feita de comum acordo entre os Partícipes e terá como principal atribuição à direção geral da Unidade, representando-a perante quaisquer órgãos de todas as esferas e poderes, responsabilizando-se inteiramente pelas informações constantes dos relatórios apresentados, sob as penas da lei.

6.2. Se decorridos 15 (quinze) dias, o item anterior não for atendido, por qualquer motivo, a RETOMADA nomeará uma chefia, que responderá interinamente, com as mesmas atribuições do titular do cargo, para nele permanecer até que se conclua a escolha definitiva.

6.3. Ocorrendo inadequação da chefia do Posto de Atendimento ao Trabalhador -SINE-GO, por motivo de não atendimento das metas previstas e da qualidade exigida para a prestação deste serviço, fica ressalvado o direito da RETOMADA de solicitar que o MUNICÍPIO promova a substituição imediata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. A RETOMADA nomeará o gestor do Termo de Cooperação, mediante portaria, visando o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. Os Partícipes poderão denunciar o presente Termo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por resultado insatisfatório tendo por referência as metas estipuladas no Plano de Trabalho, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

9.2. A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Excetuando-se o teor de seu objeto, o presente Termo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, mediante notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto do Termo de Cooperação, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a RETOMADA e o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Cooperação será publicado pela Secretaria de Estado da Retomada, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Goiás, e, na íntegra, no sítio da Pasta, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.248/2023 e a Lei Estadual nº 18.025/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO

13.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Cooperação, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

LEANDRO VILELA VELLOSO

Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 16/07/2025, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VILELA VELLOSO**, **Usuário Externo**, em
21/07/2025, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº
8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77109259**
e o código CRC **7AEEBAA4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222001512



SEI 77109259



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO PARTÍCIPER: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA - CNPJ 37.992.607/0001-05

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO

REPRESENTANTE: César Augusto Sotkeviciene Moura, CPF XXX.145.881-XX

CARGO: Secretário de Estado

SEGUNDO PARTÍCIPER: Município de Aparecida de Goiânia - CNPJ 01.005.727/0001-24

ENDEREÇO: Rua Gervásio Pinheiro s/n Área Pública - Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia

REPRESENTANTE: Leandro Vilela Velloso, CPF XXX.353.001-XX

CARGO: Prefeito

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO: Cooperação para Abertura e Operacionalização da Unidade do SINE em Aparecida de Goiânia

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 48 meses, contados a partir da assinatura dos partícipes e eficácia a partir de sua publicação.

Identificação do Objeto: Implantação e manutenção de uma Unidade de Atendimento ao Trabalhador (UAT-SINE), para execução das ações de intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego, orientação profissional, orientação para emissão de CTPS digital e demais serviços vinculados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), no município de Aparecida de Goiânia.

Justificativa e Interesses Recíprocos: A parceria entre o Estado e o Município resulta da convergência de competências institucionais voltadas à execução descentralizada das políticas públicas de emprego, trabalho e renda. Nesse contexto, o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Retomada, exerce a função de coordenador estadual da Rede SINE, cabendo ao Município a responsabilidade pela estruturação e operacionalização da unidade em âmbito local.

O Programa Sine tem como diretriz a otimização do acesso ao trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade, dignidade e segurança, e a sistemas de educação e de qualificação profissional e tecnológica. A iniciativa visa ampliar o acesso da população aos serviços públicos de empregabilidade e facilitar a conexão entre trabalhadores e oportunidades formais de trabalho, alinhando-se às diretrizes federais dispostas na Portaria SPPE nº 3/2016 e na Lei nº 13.667/2018 e aos objetivos estratégicos do PPA estadual vigente.

Público-alvo: Trabalhadores desempregados, empregadores, jovens em busca do primeiro emprego, pessoas em transição de carreira e beneficiários de políticas públicas de qualificação e renda.

Capacidade Técnica e Gerencial do Proponente: O Município dispõe de equipe técnica capacitada para atendimento ao público, instalações adequadas para funcionamento da unidade (estrutura física e mobiliário) e acesso aos sistemas do Ministério do Trabalho e, o que demonstra sua aptidão para executar as ações propostas.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

Compete ao órgão gestor:

- Promover a capacitação e a recapacitação dos agentes que atuarão nos Postos do SINE;
- Liberar os perfis de acesso aos sistemas vinculados ao Programa SINE, tais como: Sistema de Intermediação de Mão de Obra (IMO), Sistema do Seguro-Desemprego, Sistema Mais Crédito, entre outros;
- Disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados no âmbito do Programa SINE;
- Propor medidas de aperfeiçoamento e modernização das Unidades;
- Apoiar e prestar assessoria técnica ao município na execução da Política Pública de Emprego, Trabalho e Renda;
- Monitorar, supervisionar e avaliar as ações e serviços desenvolvidos nas Unidades implantadas no município;
- Fomentar e orientar o empreendedorismo, o acesso ao crédito para geração de trabalho, emprego e renda, bem como o microcrédito produtivo;
- Disponibilizar as logomarcas do Estado de Goiás, do FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Governo Federal e do Programa SINE.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- Disponibilizar, no mínimo, 3 (três) servidores para o atendimento ao público em unidades de pequeno porte, conforme estabelecido nas diretrizes do Programa SINE;
- Quando a unidade não estiver situada em condomínios Vapt Vupt, garantir a oferta de espaço físico acessível, com rampas para cadeirantes e banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- Disponibilizar ambientes adequados para recepção dos trabalhadores, sala do gestor da unidade, copa, sanitários masculino e feminino, sala de convocação, captação e administração de vagas, e sala de pré-seleção;
- Promover a captação de vagas junto às empresas, visando alimentar o Sistema de Intermediação de Mão de Obra e possibilitar o encaminhamento de trabalhadores conforme o perfil exigido pelo mercado;
- Utilizar as logomarcas do Estado de Goiás, do Município, do Governo Federal, do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Programa SINE em todas as ações relacionadas ao referido programa;
- Manter os arquivos do Seguro-Desemprego armazenados em local apropriado até seu recolhimento pelo almoxarifado do SINE, em Goiânia;
- Garantir a identificação visual da fachada da(s) unidade(s), conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelo Programa SINE, bem como a identificação dos espaços internos.

5 – INDICADORES DE RESULTADOS:

- Número de trabalhadores cadastrados e encaminhados mensalmente;
- Taxa de colocação efetiva no mercado formal;
- Número de atendimentos relacionados ao Seguro-Desemprego;
- Quantidade de trabalhadores atendidos no Programa Mais Credito e atendimentos gerais realizados;
- Número de pessoas atendidas e encaminhadas ao Programa "Mais Emprego";
- Nível de satisfação do público atendido, aferido com base em registros, relatórios e ferramentas de avaliação disponibilizada na unidade;
- De esforço na captação de vagas;
- De adequação do perfil de vagas;
- De eficiência dos encaminhamentos;
- De eficiência dos encaminhamentos do Seguro- Desemprego.

6 – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Implementar e manter o funcionamento regular da unidade do SINE no município;

- 1.1 - inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação;
- 1.2 - captação de vagas de trabalho no mercado do Município e região;
- 1.3 - colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego;
2. Atender e habilitar trabalhadores ao Seguro Desemprego – SD;
3. Orientar na emissão a Carteira de Trabalho Digital (CTPS-e) e orientar sobre o acesso aos serviços vinculados;
4. Disponibilizar informações e realizar atendimentos relacionados ao Programa “Mais Emprego”, promovendo a intermediação entre trabalhadores e empregadores, com encaminhamento para cursos de qualificação profissional oferecidos pelos COTECs, bem como para aqueles financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

7 – FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETA PA	ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	FAS E	RESPONSABILIDADE
1ª	Adaptação da estrutura e instalação da unidade	1	Município de Aparecida de Goiânia
2ª	Capacitação da equipe local	2	RETOMADA / Município de Aparecida de Goiânia
3ª	Início das atividades da UAT-SINE	3.1	Município de Aparecida de Goiânia
3ª	Execução das metas pactuadas	3.2	UAT-SINE- Aparecida de Goiânia

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica.

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Não se aplica.

10 – DAS RESPONSABILIDADES: o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução (item 4) fica a cargo dos gestores designados por atos próprios de cada um dos Partícipes.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

LEANDRO VILELA VELLOSO

Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 16/07/2025, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VILELA VELLOSO**, Usuário Externo, em 21/07/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77106451** e o código CRC **1F3ABE10**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222001512



SEI 77106451



PERÍODO PARA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS A COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA	22/07/2025 até 08/08/2025
OBJETO	Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados na licitação na modalidade Concorrência Pública nos termos da Lei 12.232/2010, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
INSCRIÇÃO	Envio da documentação para o e-mail cel.secom@goias.gov.br.
PROCESSO N°	202500005005065 e 202517697000249
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da SECOM, no endereço https://goias.gov.br/comunicacao/concorrencia-licitacao-no-001-2025/ Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Comunicação, Fone: (62) 3201- 5952 e-mail: cel.secom@goias.gov.br	

Torna-se sem efeito o aviso de chamamento público publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 24.578, de 18 de julho de 2025.

Wesley Costa
Agente de Contratação
Comissão Especial de Licitação

GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2025.
Protocolo 551926

Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 03/2025

PROCESSO: 202519222001684

ESPÉCIE: Termo de Fomento

PARTES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, e o SINDICATO RURAL DE IPORÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.157.650/0001-08.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração para a realização da 3ª Feira do Agronegócio, em conjunto com a 38ª EXPOIPO, a ser realizada no período de **21 a 26 de julho de 2025**, no Parque de Exposição Agropecuária de Iporá/GO. O evento visa promover o desenvolvimento local, inserir o município no calendário nacional de feiras, estimular o turismo, fomentar o empreendedorismo e gerar empregos, contribuindo assim para o aumento da renda municipal e da qualidade de vida dos cidadãos. A iniciativa busca promover políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda, por meio do fortalecimento do ambiente de negócios, do desenvolvimento socioeconômico e humano, bem como da valorização do turismo rural, diretamente relacionado ao agronegócio e ao empreendedorismo, com impacto positivo na economia local e no Estado de Goiás.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025

VALOR: R\$ 99.999,78 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: A presente parceria terá vigência de **02 (dois) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de

Goiás, podendo ser alterada mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, e Iron Manoel Campos Filho - Presidente do Sindicato Rural de Iporá - Goiás

Protocolo 551736

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 031/2025

PROCESSO: 202519222001512

ESPÉCIE: Termo de Cooperação

PARTICIPE O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, e o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ 01.005.727/0001-24

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os Partícipes, para implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE/GO, com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao mercado de trabalho do município e região, abrangido pela unidade, em cumprimento do disposto nos art. 8º, I e III e art. 9º da Lei nº 13.667/2018 e da Portaria SPPE nº 3/2016, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura dos partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2025.

VALOR: Não haverá repasse de recurso

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada e Leandro Vilela Velloso - Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia

Protocolo 551974

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Processo nº 202520920000925

Interessado: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Assunto: Anulação do Termo de homologação.

EXTRATO - DESPACHO DECISÓRIO N° 7/2025/SEINFRA/GAB

Tratam-se, os presentes autos, de procedimento voltado à apuração de possíveis irregularidades na documentação apresentada pela BP Construções Ltda. na etapa de habilitação, referente ao Edital de Concorrência nº 2/2024 (SEI nº 62307156), autos SEI nº 202400005000077. Os autos foram impulsionados a partir do Ofício nº 1.058/2025/SEINFRA (SEI nº 75576875), da Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUCIC desta Pasta, que tem como fundamento o recebimento de denúncia anônima no Sistema de Ouvidoria de Goiás.

Nos autos do Processo SEI nº 202400005000077 tramitou procedimento licitatório que, conforme o Edital de Concorrência nº 2/2024 (SEI nº 62307156), teve como objeto a contratação da elaboração dos projetos e a construção da Casa da Acolhida da Mulher, no Município de Goiânia/GO. Conforme Relatório de Julgamento (SEI nº 66253337) e Termo de Julgamento e Homologação (SEI nº 66881771), a empresa BP Construções Ltda. apresentou a melhor proposta comercial para o certame. Nesse sentido, no Processo SEI nº 202420920001648, foi firmado o Contrato nº 45/2024/SEINFRA (SEI nº 66986998) entre a SEINFRA e a BP Construções Ltda. para a execução do referido objeto.

Quanto aos achados do Boletim de Inspeção nº 14/2025 (SEI nº 75429550), a SUCIC e a Gerência de Auditoria Interna - GEAI da SEINFRA, no Despacho nº 61/2025/GEAI/SEINFRA (SEI nº 77179363), informaram que os argumentos apresentados pela BP Construções Ltda. não são suficientes para afastar a incidência das irregularidades indicadas naquele documento. Elas destacam que em análise da documentação apresentada restaram evidentes as seguintes inconsistências: